



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.503, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE NOVAS REGRAS DE FLEXIBILIZAÇÃO REGIONALIZADA REGULAMENTADA PELA NORMATIZAÇÃO ESTADUAL, BEM COMO TRAZ OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno gradual às atividades laborais com segurança, de modo a evitar o colapso do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual nº 65.141 de 19 de agosto de 2020, que altera as condições e características sanitárias do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 1.281/2020, em reunião realizada em 24 de setembro de 2020, fundamentada nos estudos acima mencionados;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º As atividades vinculadas ao comércio em geral, ao comércio inserido no Circuito da Cerâmica Artística e Decoração, ao serviço de alimentação e aos prestadores de serviço passam a ser plenamente regido pelo Plano São Paulo, observando-se as regras previstas neste Decreto.

Art. 2º No caso de estabelecimentos cujas atividades sejam vinculadas ao comércio em geral, bem como o comércio inserido no Circuito da Cerâmica Artística e da Decoração, fica possibilitado o atendimento presencial restrito ao número máximo de 6 (seis) clientes por caixa de atendimento, com horário de atendimento limitado a 8 (oito) horas diárias, observando-se as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde e nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento dos estabelecimentos citados no caput fica limitado das 9 às 17 horas, conforme alvará de funcionamento.

Art. 3º No caso dos prestadores de serviços fica possibilitado apenas o atendimento individualizado por profissional e mediante agendamento, com horário de atendimento limitado a 8 (oito) horas diárias, observando-se as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde e nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo Único. Especificamente quanto aos Centros de Formação de Condutores, aplica-se o disposto no Protocolo Sanitário disponibilizado pelo Detran-SP, sendo permitida a ocupação máxima de 40% em seus espaços de aprendizagem, além das normas previstas no caput.

Art. 4º No caso de academias, clubes desportivos e equipamentos de esportes, cultura e lazer, fica possibilitado o atendimento presencial restrito a 1 (uma) pessoa a cada 8 (oito) metros quadrados (m²) de área útil, mediante agendamento prévio com hora marcada, e apenas para aulas e práticas individuais, com horário de atendimento limitado a 8 (oito) horas diárias, observando-se as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde e nos Anexos I e II deste Decreto.

§1º Para que seja permitido o atendimento presencial, os responsáveis pelos estabelecimentos citados no caput deverão, necessariamente, apresentar Termo de Compromisso em que conste, no mínimo, as seguintes informações:

2

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

I – os dias e horários em que serão promovidas as atividades esportivas e/ou de lazer de forma presencial;

II – a área útil máxima do estabelecimento, descontados banheiros, corredores e áreas reservadas a funcionários, para fins da restrição prevista no caput; e

III – o nome e os dados do responsável pelo cumprimento das normas sanitárias previstas neste Decreto.

§2º Em nenhuma hipótese será permitida a realização de atividades esportivas e/ou de lazer que causem aglomeração de pessoas, estando vedado o contato físico entre seus praticantes.

§3º Caberá aos responsáveis pela realização das atividades esportivas e/ou de lazer fiscalizar e exigir de seus praticantes o estrito cumprimento das regras previstas neste Decreto, proibindo a aglomeração de pessoas no interior e aos arredores do local onde são realizadas.

§4º Fica possibilitada a realização de modalidades esportivas individuais e coletivas sem contato físico entre seus praticantes, como vôlei, tênis, bocha, malha e outras que vierem ser liberadas pela regulamentação estadual, sendo vedada a presença de público e observados os protocolos estabelecidos pelo Plano São Paulo.

Art. 5º No caso de igrejas, templos e demais locais de oração, fica permitida a realização de atividades religiosas de forma presencial, observando-se as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde e nos Anexos I e II deste Decreto.

§1º Para a realização de atividades religiosas, os responsáveis pelos locais de oração citados no caput deverão, necessariamente, apresentar Termo de Compromisso em que conste, no mínimo, as seguintes informações:

I – os dias e horários em que serão promovidas as atividades religiosas, com a presença de pessoas, inclusive aquelas em que haja partilha de alimentos (ceias e congêneres);

II – a quantidade máxima de assentos disponíveis para a celebração da atividade religiosa, observados os limites máximos estipulados pela Secretaria de Saúde, conforme IN nº 11/2020;

III – o endereço eletrônico e/ou “link” de acesso para a transmissão das atividades religiosas por meio da rede global de computadores; e

IV – o nome e os dados do responsável pelo cumprimento das normas sanitárias previstas neste Decreto.

3

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

§2º Em nenhuma hipótese será permitida a realização de atividades religiosas que causem aglomeração de pessoas, tampouco rituais que vão de encontro às regras de distanciamento social estabelecidos para o combate ao COVID-19, estando vedado o contato físico entre seus praticantes.

§3º Caberá aos responsáveis pela realização das atividades religiosas fiscalizar e exigir de seus praticantes o estrito cumprimento das regras previstas neste Decreto, proibindo a aglomeração de pessoas no interior e aos arredores do local onde são realizadas.

Art. 6º No caso dos estabelecimentos vinculados aos serviços de alimentação, como bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, fica possibilitado o atendimento presencial restrito a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima, apenas em áreas arejadas, com horário de atendimento limitado a 8 (oito) horas diárias, limitado o atendimento noturno até as 22 (vinte e duas) horas, conforme alvará de funcionamento, e observadas às regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde e nos Anexos I e II deste Decreto.

§1º O disposto no caput não impede a retirada de refeições prontas pelo cliente (“take-away” ou “take-out”) e a entrega de refeições (“delivery”), estando terminantemente proibido o consumo local e a retirada de bebidas alcoólicas no balcão após o horário de atendimento presencial.

§2º No caso do parágrafo anterior, a retirada de refeições prontas deverá se dar por acesso externo ao estabelecimento (da porta para fora), sendo vedada a entrada de clientes.

§3º Fica estipulado o limite de 6 (seis) pessoas por mesa, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de uma mesa à outra, observados os limites do caput.

§4º Fica terminantemente proibido o atendimento de clientes sem assentos, bem como o consumo nas calçadas de frente ao estabelecimento.

§5º Fica permitida a realização de som ao vivo (voz e violão) ou música ambiente nos estabelecimentos citados no caput, sendo vedado o uso de amplificadores, realização de “caraoquês” e limitado



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

a no máximo três artistas, respeitadas as normas sanitárias estipuladas.

§6º Aplicam-se aos estabelecimentos vinculados ao serviço de buffet às mesmas regras previstas neste artigo quanto aos serviços de alimentação, sendo terminantemente vedada a realização de shows com bandas ou DJ, recreação infantil, uso de brinquedos ou “espaços kids”, permitida apenas a realização de som ao vivo (voz e violão) ou música ambiente, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 7º Especificamente quanto à Feira Livre Municipal fica permitido o retorno de suas atividades apenas no Espaço Luiz Antônio Camarotti (dentro do espaço da antiga FEPASA), com horário de atendimento limitado a 8 (oito) horas diárias, limitado o atendimento noturno até as 22 (vinte e duas) horas, apenas às quartas-feiras e aos domingos, com controle de entrada e contingenciamento de 2 (dois) clientes por barraca, observadas as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde e nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 8º Todas as atividades presenciais não previstas na regulamentação estadual permanecerão suspensas, a fim de se evitar a aglomeração e circulação de pessoas.

§1º Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos, incluindo os bens de uso comum, como praças e ruas.

§2º Nos casos tratados no caput, os estabelecimentos deverão permanecer com acesso fechado, sem disposição de mesas, com aviso afixado em local visível em que conste a proibição de consumo no local. Em qualquer caso a retirada de bens ou mercadorias deverá se dar por acesso externo ao estabelecimento (da porta para fora), sendo vedada a entrada de clientes.

§3º A tipificação das atividades presenciais vedadas pela regulamentação estadual ficará a critério dos agentes de fiscalização e/ou da Guarda Municipal, podendo as autoridades administrativas desconsiderar atos ou cadastros registrados com a finalidade de dissimular a real atividade econômica exercida pelo infrator, por dolo, fraude ou simulação.

Art. 9º É vedada a realização de eventos, de qualquer modalidade, que ensejem a aglomeração de pessoas e que desrespeitem as

5

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

medidas sanitárias estipuladas pela normativa municipal, sujeitando-se os infratores às sanções previstas, sendo solidariamente responsáveis o proprietário do imóvel e aquele que promover o evento.

Art. 10. As demais atividades presenciais não elencadas neste Decreto deverão permanecer suspensas a fim de se evitar aglomeração e circulação de pessoas, observada a avaliação periódica de definição do nível de restrição regional estipulado pela normatização municipal.

Parágrafo Único. As autorizações de funcionamento previstas neste Decreto poderão ser revogadas ou alteradas segundo as avaliações técnicas procedidas de acordo com os dados epidemiológicos municipais referentes à pandemia do COVID-19, com base nos critérios técnicos definidos pela normatização municipal.

Art. 11. Fica mantido o uso obrigatório de máscaras de tecido no âmbito do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 1.323/2020, bem como a Força Tarefa de Fiscalização Conjunta, criada pelo Decreto Municipal nº 1.380/2020.

Parágrafo Único. O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação municipal, independentemente de prévia notificação, além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial, dos crimes dispostos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor no dia 28 de setembro de 2020, sem prejuízo de eventual nova avaliação extraordinária por parte do Comitê Gestor.

Município de Porto Ferreira aos 25 de setembro de 2020.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte e cinco dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte.

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br